



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –**



INDICAÇÃO N.º 172/2020

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:

Cordeiro, 23 de junho de 2020.

Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora

Câmara Municipal de Cordeiro

Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora Proponente

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DEIXAR DE DESCONTAR, POR ATÉ 04 MESES CONSECUTIVOS, AS PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DESCONTADOS EM FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deixar de descontar, de forma excepcional, pelo prazo de até 120 (noventa) dias, dos salários, subsídios, vencimentos e benefícios de natureza previdenciária dos trabalhadores, servidores públicos e aposentados, os valores referentes aos empréstimos consignados.

§1º. As parcelas dos empréstimos consignados que deixarem de ser descontadas e pagas neste período, serão incluídas ao final do contrato, em igual número de meses, sendo que sobre as mesmas não incidirá correção monetária e juros.

§2º. O prazo previsto no art. 1º poderá ser prorrogado a critério da autoridade municipal, de acordo com a necessidade, em virtude da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	_____
Horário	_____
24 JUN. 2020	
Assinatura _____	

Art. 2º é facultative ao servidor a sua adesão .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar que o Poder Executivo Municipal possa deixar de descontar, de forma excepcional, pelo prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias, dos salários, subsídios, vencimentos e benefícios de natureza previdenciária dos trabalhadores, servidores públicos e aposentados, os valores referentes aos empréstimos consignados.

Cabe destacar que não se trata de perdão de dívida, mas de protelar o pagamento de quatro parcelas para o final dos contratos atuais, como forma de aquecer a economia local, castigada pela crise causada pelo Novo Coronavírus, bem como proporcionar melhores condições de vida para os servidores públicos, neste momento tão difícil porque passa a nossa economia.

Importa destacar que o impacto da crise causada pela Pandemia do Coronavírus na vida das pessoas, e em especial dos aposentados, que fazem parte em maior número do grupo de risco afetado por esta doença, impõe ao Poder Executivo Municipal a obrigação de buscar medidas amenizadoras deste evento na vida das pessoas, sendo uma dessas medidas a suspensão, por quatro meses, da obrigação de pagamento dos empréstimos consignados.

Cabe salientar que a medida proposta preserva o interesse das instituições financeiras, pois não se está propondo que se deixe de pagar parte destes financiamentos, mas que estes pagamentos se deem ao final dos contratos, com o acréscimo das quatro parcelas que deixarão de ser descontadas dos salários e dos benefícios previdenciários neste período mais crítico da doença.

Por fim, o projeto determina a não cobrança de correção monetária e juros sobre esse período, entendendo que é uma pequena contribuição do sistema bancário, que vem auferindo ano após ano, lucros bilionários, e que neste momento de crise, tem a oportunidade de cooperar com aqueles que mais precisam.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito